



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO
COMARCA DE SÃO PAULO
FORO CENTRAL CÍVEL
14ª VARA CÍVEL
PRAÇA JOÃO MENDES S/Nº, São Paulo-SP - CEP 01501-900
Horário de Atendimento ao Público: das 11h00min às 19h00min

DESPACHO

Processo Digital nº: **1005009-58.2016.8.26.0100**
 Classe – Assunto: **Busca e Apreensão - Propriedade Fiduciária**
 Requerente: **BANCO ITAUCARD S/A**
 Requerido: XXXXXXXXXX

Juiz(a) de Direito: Dr(a). **Leticia Antunes Tavares**

Vistos.

A ré compareceu espontaneamente nos autos e requereu a revogação da liminar.

Pois bem. A teoria do adimplemento substancial não desobriga o devedor de cumprir suas obrigações. Em verdade, tal teoria, decorrente do princípio da boa-fé contratual, implica em afirmar que o credor não pode se valer de meios desproporcionais para realização do seu crédito, quando considerada a extensão do inadimplemento, ou seja, o credor deverá procurar meios menos gravosos e adequados para satisfação da dívida.

Assim, considerando a alegação da ré de que houve adimplemento de grande parte da dívida, **suspendo** a liminar outrora deferida, conferindo o prazo de dez dias para manifestação da autora a esse respeito.

Ainda, diga a autora sobre a contestação.

São Paulo, 15 de fevereiro de 2016.

**DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006,
 CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA**